



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.347, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a implementar medidas de redução gradativa e limites para o uso de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública Municipal a reduzir gradativamente e estabelecer limites ao uso e aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo, destinado ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública no Município Estância Turística de Barra Bonita.

Parágrafo único. Esta redução recai sobre aqueles que trabalham nos órgãos ou entidades municipais da administração direta e indireta, não havendo nenhuma exceção para ocupantes de cargos de chefia, diretoria ou qualquer outro de hierarquia superior.

Art. 2º O fornecimento de copos plásticos descartáveis continuará aos órgãos e repartições municipais da Administração direta ou indireta que efetivamente possuem atendimento ao público, demandando realmente o uso de material reciclável, tendo sua destinação exclusiva ao atendimento de demandas ao público.

Parágrafo único. O Poder Executivo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, poderão realizar campanhas para que cada servidor use e leve sua própria caneca ou copo durável, visando reduzir a quantidade do material plástico descartável consumido, bem como informarão as taxas de diminuição de utilização de copos ou recipientes descartáveis.

Art. 3º A disponibilização/fornecimento dos copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de petróleo aos servidores da Administração direta ou indireta poderão obedecer aos seguintes percentuais anuais para a redução, contados a partir do ano seguinte ao da publicação desta Lei:

I - 20% (vinte por cento) no primeiro ano;

II - 40% (quarenta por cento) no segundo ano;

III - 60% (sessenta por cento) no terceiro ano;



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

IV - 80% (oitenta por cento) a partir do quarto ano.

§ 1º Os percentuais definidos no "caput" do artigo 3º acontecerão de forma gradativa, a fim de incentivar que os servidores e outros colaboradores possam adotar algum utensílio destinado ao consumo de bebidas e alimentos que possam ser utilizados de maneira mais duradoura.

§ 2º Podem ser considerados de maior durabilidade, a saber: os copos/canecas de vidro, de alumínio, de plástico rígido e os denominados eco copos, ou outro caracterizado como sendo não descartável.

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos menos poluentes, bem como sobre a importância da reutilização de copos e outros materiais, além de informar as taxas de diminuição de poluição, haja vista a não utilização do copo de plástico descartável.

Parágrafo único. Poderá a Administração Pública Municipal divulgar próximo aos locais de atendimento ao público, que serão fornecidos bebidas e/ou alimentos informações sobre o consumo consciente dos materiais descartáveis, bem como sobre seus malefícios a saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo no uso de suas atribuições legais regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
1º de novembro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos